



**FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**  
HISTÓRIA E PEDAGOGIA: Decreto Federal nº 61.120 - 31.07.67 - DOU 03.08.67  
LETRAS/INGLÊS E GEOGRAFIA: Decreto Federal n.º 74.750 - 23.10.74 - DOU 24.10.74  
LETRAS/ESPAÑHOL: Decreto Estadual nº 1.715 - 13.08.03 - DOE 13.08.03  
MATEMÁTICA: Decreto Estadual nº 1.719 - 13.08.03 - DOE 13.08.03  
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Decreto Estadual nº 4.275 - 01.02.05 - DOE 01.02.05  
QUÍMICA: Decreto Estadual nº 1.040 - 27.07.07 - DOE - 27.07.07  
FILOSOFIA: Decreto Estadual nº 1.211 - 03.05.11 - DOE - 03.05.11

## **RESOLUÇÃO Nº 008/2012-GD**

Aprova Retificações no Regulamento de Capacitação Docente *Stricto Sensu*.

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento da FAFIUV e a aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE em reunião no dia 05 de novembro de 2012, RESOLVE:

**Art. 1.º** Homologar a aprovação como parte indissociável desta Resolução, retificações no Regulamento de Capacitação Docente *Stricto Sensu*, aprovado pela Resolução nº 001/2009-GD, de 03/03/2009 e Resolução 006/2012 de 04/06/2012.

**Art. 2.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 07 de novembro de 2012.

Valderlei Garcias Sanches  
**DIRETOR**



**FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**  
HISTÓRIA E PEDAGOGIA: Decreto Federal nº 61.120 - 31.07.67 - DOU 03.08.67  
LETRAS/INGLÊS E GEOGRAFIA: Decreto Federal n.º 74.750 - 23.10.74 - DOU 24.10.74  
LETRAS/ESPAANHOL: Decreto Estadual nº 1.715 - 13.08.03 - DOE 13.08.03  
MATEMÁTICA: Decreto Estadual nº 1.719 - 13.08.03 - DOE 13.08.03  
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Decreto Estadual nº 4.275 - 01.02.05 - DOE 01.02.05  
QUÍMICA: Decreto Estadual nº 1.040 - 27.07.07 - DOE - 27.07.07  
FILOSOFIA: Decreto Estadual nº 1.211 - 03.05.11 - DOE - 03.05.11

## **A N E X O DA RESOLUÇÃO Nº 008//2012-GD, DE 07/11/2012**

# **REGULAMENTO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE *STRICTO SENSU***

## **A ELABORAÇÃO**

**Art. 1º** Para a consecução dos objetivos de capacitação do corpo docente da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (FAFIUV), será elaborado, anualmente, um plano de capacitação denominado Plano Anual de Capacitação Docente (PACD), que deverá estar em harmonia com os planos gerais de desenvolvimento da FAFIUV.

**Art. 2º** A coordenação, a supervisão e o acompanhamento do PACD cabem à Comissão do Plano Institucional de Capacitação (CPIC).

## **A CAPACITAÇÃO DOCENTE**

**Art. 3º** O PACD será constituído em suas prioridades, conforme segue:

- I – Doutorado;
- II – Pós-doutorado;
- III – Mestrado.

**§ 1º** O programa a ser cursado deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e recomendado pela CAPES.

**Art. 4º** O PACD será elaborado a partir dos planos de capacitação propostos pelos colegiados e seguirá as seguintes etapas:

- I - os colegiados encaminharão à CPIC, até a primeira quinzena do mês de novembro do ano anterior, seus planos anuais, elaborados com base no plano de desenvolvimento do colegiado, nos termos dos formulários elaborados pela CPIC para esse fim;
- II - a Comissão elaborará a proposta do PACD, baseando-se nos planos dos colegiados, e a encaminhará a direção, para apreciação e deliberação.

**Parágrafo único** Não serão aceitas propostas que não tenham aprovação formal do colegiado.

**Art. 5º** A seleção e a classificação dos candidatos para o PACD, realizadas pelos colegiados, deverão adotar critérios que levem em consideração o plano de desenvolvimento do colegiado, a produção acadêmica dos últimos 3 anos e o tempo de serviço na FAFIUV, conforme previsto em resolução.

**§ 1º** Os critérios referidos no *caput* deste artigo devem conter os seguintes itens:

- I - quanto ao colegiado:
  - a) não provocar prejuízos à pesquisa, ao ensino e à extensão;
  - b) contribuição para linhas de pesquisa/atuação docente (área de conhecimento), consideradas como prioritárias pelo colegiado;
- II - quanto ao docente:
  - a) pertencer ao quadro de servidores em regime estatutário da FAFIUV;
  - b) Pertencer ao regime de trabalho Tempo Integral com Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral (T-40);
  - c) desempenho profissional, nesta ordem:
    - 1) atividades de pesquisa,
    - 2) atividades de ensino,
    - 3) atividades de extensão,
    - 4) atividades administrativas.



§ 2º Somente concorrerá à seleção o docente que não esteja em licença (com ou sem vencimentos); que não apresente pendências junto à FAFIUV seja com relação a documentação administrativa e pessoal, seja com relação a projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 6º** O colegiado poderá liberar no mínimo um e no máximo 20% dos seus docentes, independente do regime de afastamento. E, se ultrapassar tal limite, deverá justificar e esclarecer como suas atividades serão realizadas durante o período de afastamento, no ato da elaboração do plano do colegiado, sendo vedada a contratação de professor colaborador para tal finalidade.

§ 1º Os docentes deverão ser liberados dentro do limite das vagas estabelecidos pelos colegiados, conforme estabelecido no caput deste artigo, para a execução do PACD, encaminhadas à CPIC e aprovadas pela direção.

§ 2º Fica resguardado o direito à retificação dos nomes homologados para o PACD, caso em que as solicitações, após serem aprovadas pelos colegiados interessados, devidamente acompanhadas da aquiescência dos servidores envolvidos.

§ 3º Fica resguardado o direito à solicitação de inclusão no PACD, após a homologação. A solicitação de inclusão deverá ser acompanhada da aprovação do colegiado de lotação, observado o *caput* deste artigo.

§ 4º As solicitações de retificação e inclusão serão encaminhadas, após aprovação do colegiado, para a CPIC e posteriormente à Direção, para análise e deliberação.

## **DO AFASTAMENTO**

**Art. 7º** O afastamento para a capacitação docente se fará, prioritariamente de forma integral, podendo, a critério do colegiado, realizar-se de forma parcial.

§ 1º Uma vez aprovado no processo de seleção “*stricto sensu*”, o docente deverá protocolizar solicitação de afastamento, junto ao Setor de Recursos Humanos e será encaminhada posteriormente à direção, pelo menos 15 dias antes do seu efetivo afastamento, visando à tramitação dos documentos e à elaboração do Termo de Compromisso.

§ 2º Serão concedidos, afastamento em regime integral aos Docentes incluídos no Plano Anual de Capacitação Docente e seguindo a prioridade, conforme segue:

- I – Tempo Integral em Regime TIDE;
- II – Tempo Integral (T40).

§ 3º O docente será liberado somente após a assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser considerado abandono de cargo o seu afastamento intempestivo, com as conseqüências legais cabíveis.

**Art. 8º** A solicitação de mudança de regime de afastamento deverá ter a concordância do colegiado, no qual o docente estiver lotado, e ser encaminhada pela CPIC ao Diretor, para deliberação. Após, o setor de Recursos Humanos formalizará o Adendo ao Termo de Compromisso, com a anuência do docente afastado.

**Parágrafo único.** O tempo de afastamento já usufruído pelo docente será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 9º** O docente afastado para pós-graduação em regime integral não poderá participar de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão; de prestação de serviços; de orientações e de comissões, exceto às solicitadas pelo programa de pós-graduação no qual está vinculado. Não poderá, ainda, ocupar cargos com ou sem remuneração e nem ministrar aulas em cursos de graduação durante o período de afastamento.



**FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**  
*HISTÓRIA E PEDAGOGIA: Decreto Federal nº 61.120 - 31.07.67 - DOU 03.08.67*  
*LETRAS/INGLÊS E GEOGRAFIA: Decreto Federal n.º 74.750 - 23.10.74 - DOU 24.10.74*  
*LETRAS/ESPAANHOL: Decreto Estadual nº 1.715 - 13.08.03 - DOE 13.08.03*  
*MATEMÁTICA: Decreto Estadual nº 1.719 - 13.08.03 - DOE 13.08.03*  
*CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Decreto Estadual nº 4.275 - 01.02.05 - DOE 01.02.05*  
*QUÍMICA: Decreto Estadual nº 1.040 - 27.07.07 - DOE - 27.07.07*  
*FILOSOFIA: Decreto Estadual nº 1.211 - 03.05.11 - DOE - 03.05.11*

§ 1º No caso de afastamento para pós-doutorado, as restrições acima serão definidas pelo colegiado de origem do docente.

§ 2º No caso de afastamento em regime parcial, o docente poderá participar das atividades descritas no *caput* deste artigo, ministrar aulas na graduação e deverá ter frequência as reuniões do colegiado. O número de aulas a serem ministradas deverá ser definido pelo Colegiado do Curso.

**Art. 10** É impeditivo ao afastamento integral estar em estágio probatório antes do prazo legal para aposentadoria de no mínimo, seis para o mestrado, oito anos para doutorado e dois anos para o pós-doutorado.

§ 1º Nos casos em que o prazo legal para aposentadoria já expirou ou é menor que o prazo previsto no *caput* desse artigo, a CPIC disponibilizará adendo ao Termo de Compromisso.

§ 2º Não ter cumprido pelo menos dois anos de atividades docentes na FAFIUV antes de pleitear novo afastamento.

**Art. 11** É impeditivo ao afastamento parcial estar em estágio probatório, antes do prazo legal para aposentadoria de no mínimo, de três anos para o mestrado, seis anos para o doutorado e dois para o pós-doutorado.

§ 1º Nos casos em que o prazo legal para aposentadoria já expirou ou é menor que o prazo previsto no *caput* desse artigo, a CPIC disponibilizará adendo ao Termo de Compromisso.

§ 2º Não ter cumprido pelo menos dois anos de atividades docentes na FAFIUV antes de pleitear novo afastamento.

## **DOS PRAZOS PREVISTOS**

**Art. 12** Os docentes afastados para pós-graduação terão os seguintes limites de prazos, observado o prazo máximo estabelecido pela instituição de destino:

- I - até 24 meses para mestrado;
- II - até 48 meses para doutorado;
- III - até 12 meses para pós-doutorado.

§ 1º - Em caso de mudança de mudança de nível de mestrado para doutorado é facultado ao docente solicitar um afastamento complementar, respeitando o prazo de afastamento máximo de cinco anos.

§ 2º - O afastamento pode estender-se até 30 dias após a defesa do mestrado/doutorado, desde que dentro dos limites estabelecidos por este artigo, para o caso de o professor ter mudado sua residência para a cidade/estado onde localiza-se o programa de pós-graduação.

§ 3º - Concluído o período de afastamento ou no caso de cancelamento, o docente deve apresentar-se imediatamente ao seu departamento independente da conclusão do curso.

**Art. 13** Os afastamentos serão concedidos por 12 meses e poderão ser prorrogados anualmente, até o limite de tempo fixado nos Incisos I, II e III do Artigo 12 deste regulamento.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado pelo docente afastado, mediante formulário elaborado pela CPIC, impreterivelmente, até 60 dias antes do vencimento do prazo do último afastamento concedido e acompanhado da seguinte documentação:

- I - relatório das atividades desenvolvidas no último período de afastamento.

§ 2º Os docentes afastados para mestrado, doutorado e pós-doutorado deverão apresentar ainda:

- I - comprovante de matrícula atualizado;



**FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**  
*HISTÓRIA E PEDAGOGIA: Decreto Federal nº 61.120 - 31.07.67 - DOU 03.08.67*  
*LETRAS/INGLÊS E GEOGRAFIA: Decreto Federal n.º 74.750 - 23.10.74 - DOU 24.10.74*  
*LETRAS/ESPANHOL: Decreto Estadual nº 1.715 - 13.08.03 - DOE 13.08.03*  
*MATEMÁTICA: Decreto Estadual nº 1.719 - 13.08.03 - DOE 13.08.03*  
*CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Decreto Estadual nº 4.275 - 01.02.05 - DOE 01.02.05*  
*QUÍMICA: Decreto Estadual nº 1.040 - 27.07.07 - DOE - 27.07.07*  
*FILOSOFIA: Decreto Estadual nº 1.211 - 03.05.11 - DOE - 03.05.11*

II - Histórico Escolar atualizado, exceto para o pós-doutorado.

§ 3º Os docentes afastados para pós-doutorado deverão apresentar a concordância da instituição de destino.

§ 4º As prorrogações previstas no § 1º deste artigo, serão homologadas pela direção, mediante parecer e aprovação do colegiado de lotação do docente, observado o prazo máximo estabelecido pela instituição de destino.

§ 5º Quando da não renovação do afastamento o docente deverá apresentar-se de imediato no colegiado de lotação. Enquanto as solicitações de reconsideração e de recurso estão sob análise o docente deve retomar suas atividades no colegiado.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 14** Com o objetivo de avaliar o desempenho do docente que estiver afastado para pós-graduação, a FAFIUV fará o acompanhamento de suas atividades por intermédio da CPIC e do colegiado de lotação.

§ 1.º O acompanhamento será realizado anualmente por meio de relatórios os quais deverão ser dirigidos a CPIC e protocolados até 30 de novembro de cada ano.

§ 2.º Se houver solicitação de renovação de afastamento o docente deve entregar relatório das atividades desenvolvidas até o momento devidamente comprovada. Sendo que ao finalizar o afastamento o docente deverá realizar depósito da tese, dissertação ou Relatório de conclusão do estágio de pós-doutorado junto à biblioteca.

### **DO TERMO DE COMPROMISSO E DO RETORNO**

**Art. 15** O docente que se afastar para a pós-graduação deverá celebrar Termo de Compromisso com a FAFIUV, onde constarão seus direitos e deveres.

**Parágrafo único** – Caberá à CPIC disponibilizar o Termo de Compromisso e seus Adendos, de acordo com as normas do presente regulamento.

**Art. 16** No seu retorno à FAFIUV, com ou sem a obtenção do título, o docente reassumirá suas funções no mesmo regime de trabalho ocupado antes do afastamento, devendo permanecer na FAFIUV:

- I - o mesmo tempo em que ficou afastado na modalidade de afastamento integral;
- II - a metade do tempo em que ficou afastado na modalidade de afastamento parcial.

§ 1º A permanência do docente, após seu retorno, sem a obtenção do título objeto do afastamento, não pode ser computada para efeito de quitação do Termo de Compromisso.

§ 2º Para fim de quitação do Termo de Compromisso, o tempo de permanência do docente na FAFIUV somente será computado após a obtenção do título de pós-graduação correspondente ao curso para o qual teve seu afastamento autorizado, conforme segue:

- I - no caso de afastamento para mestrado ou doutorado, após a obtenção do título de pós-graduação correspondente ao curso para o qual teve seu afastamento autorizado;
- II – no caso de afastamento para pós-doutorado, após a aprovação do Relatório Final das Atividades desenvolvidas no período de afastamento, pelo colegiado de lotação do docente;
- III - o colegiado de lotação deverá comunicar a CPIC, a Direção e ao Setor de Recursos Humanos o retorno do docente às atividades.



**§ 3º** O docente que, em seu retorno, cumprir apenas em parte o tempo de permanência devido, deve reembolsar a FAFIUV pelos valores recebidos, de forma proporcional ao tempo faltante e ao Regime de afastamento, sem prejuízo das demais implicações de ordem legal.

**Art. 17** O docente, sendo considerado inadimplente do título para o qual obteve o afastamento, resultante de processo é enquadrado como devedor dos custos provenientes do mesmo, cabendo a FAFIUV cobrança judicial dos valores devidos, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora.

**Parágrafo único** O docente inadimplente com a FAFIUV não tem direito a novo afastamento, enquanto perdurar a inadimplência.

**Art. 18** O docente que não se dispuser a permanecer na FAFIUV, por quaisquer motivos, para cumprimento do disposto no Artigo 17 deste regulamento, deverá indenizá-la, pecuniariamente, com a importância da totalidade das remunerações percebidas durante o período de afastamento, atualizada monetariamente por índice oficial utilizado pelos órgãos públicos estaduais.

**§ 1º** A forma de quitação do débito pelo docente deverá ser apreciada e deliberada pela Direção.

**§ 2º** O docente, no ato do pedido de exoneração, deverá, obrigatoriamente, assinar Termo de Confissão de Dívida referente à totalidade da indenização à FAFIUV.

**§ 3º** A instrução para a elaboração do Termo de Confissão de Dívida será realizada pela CPIC, Setor Financeiro e Setor Jurídico.

**Art. 19** O não cumprimento, pelo docente, da obrigação de indenizar dentro do prazo fixado pela Direção, implicará a tomada de medidas judiciais cabíveis, pela FAFIUV, visando à cobrança dos valores, sem prejuízo das sanções institucionais e das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Paraná.

**Art. 20** A aposentadoria por tempo de serviço não desobriga o docente de indenizar pecuniariamente a FAFIUV pelo tempo em que o mesmo deixar de permanecer na Instituição para o cumprimento do Termo de Compromisso e seus Adendos.

**Art. 21** O docente que durante o período de afastamento desistir ou for desligado do curso de pós-graduação deverá apresentar justificativa da situação tão logo ocorra, a qual será analisada pela CPIC.

**Art. 22** Expirado o prazo concedido pelo Artigo 12 deste regulamento, o docente deverá reassumir imediatamente as suas funções no colegiado de lotação e, na hipótese de ter concluído o trabalho final:

I - apresentar ao CPIC, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa da dissertação ou da tese, nos casos de mestrado e doutorado, documento comprobatório da respectiva defesa e o histórico escolar. E tão logo seja expedido o diploma o docente deve entregar cópia no RH;

II – apresentar ao CPIC, no prazo máximo de 30 dias, nos casos de pós-doutorado, documento redigido em papel timbrado da instituição de destino, declarando que o projeto foi realizado, o período em que foi desenvolvido e o relatório final com ciência do supervisor.

**§ 1º** Para cursos de doutorado ofertado por instituições estrangeiras deve o docente apresentar além da documentação exigida no inciso I do presente artigo o diploma revalidado por instituição nacional, nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 23** Expirado o prazo concedido pelo Artigo 12 deste regulamento, o docente deverá reassumir imediatamente as suas funções no colegiado de lotação e, na hipótese de não ter obtido o título, nos casos de afastamentos para mestrado e no caso do doutorado, o docente será obrigatoriamente enquadrado nos termos deste artigo, e deverá:



- I) solicitar ao colegiado de lotação que encaminhe comunicação à CPIC e ao Setor de Recursos Humanos, informando o seu retorno às atividades;
- II) encaminhar ao CPIC, no prazo máximo de 5 dias úteis, a solicitação de enquadramento, por período de até 12 meses, em formulários fornecidos pela CPIC, acompanhada da seguinte documentação;
- a) relatório das atividades desenvolvidas durante o último período de afastamento, com a assinatura do orientador;
- b) plano de trabalho detalhado por período não superior a 12 meses, com a assinatura do orientador, visando à conclusão dos afastamentos e a obtenção dos títulos;
- c) avaliação do orientador;
- d) comprovante de matrícula atualizado.

**Art. 24** A solicitação de enquadramento contida no Inciso II do Artigo 23 deste regulamento deverá ser aprovada pelo colegiado de lotação e posteriormente, encaminhada pela CPIC a Direção, para deliberação, devendo reassumir imediatamente suas funções na FAFIUV.

**Art. 25** O docente afastado, que desejar encerrar o afastamento antes do prazo limite máximo será enquadrado no Inciso II, do Artigo 23º, antes do encerramento do prazo previsto no Artigo 12º, deverá encaminhar à CPIC requerimento, acompanhado de uma justificativa, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso e encaminhado a Direção, para deliberação.

**Art. 26** Durante o período de enquadramento, o professor não poderá participar de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de prestação de serviços; de bancas examinadoras; de orientações e de comissões. Não poderá, ainda, ocupar cargos com ou sem remuneração.

**§ 1º** Durante esse período, o colegiado deverá atribuir ao docente, encargos de ensino na graduação, conforme previsto em resolução que regulamenta o regime de trabalho.

**§ 2º** A inobservância do disposto no *caput* deste artigo, seja pelo docente ou pelo colegiado, caracterizará falta funcional dos responsáveis, sujeita ao regime disciplinar da FAFIUV.

**Art. 27** Expirado o prazo de 12 meses do enquadramento, conforme Artigo 24º deste regulamento e o docente não apresentando o documento comprobatório da conclusão, o processo de afastamento para pós-graduação do docente será encaminhado pela CPIC a Direção, para análise e deliberação.

**§ 1º** Nos casos em que se fizer cabível, a Direção declarará a situação de inadimplência do docente e determinará a instauração de processo administrativo para apuração da falta, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná.

**§ 2º** Concluído o processo administrativo, este retornará a Direção que definirá a sanção a ser aplicada, na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná e encaminhará o processo ao Setor Jurídico para a cobrança dos valores referentes ao período de afastamento, nos casos em que se fizer cabível o ressarcimento.

### **DAS OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 28** A FAFIUV se compromete a criar e manter condições materiais, carga horária e outros incentivos para o docente pós-graduado, a fim de que ele exerça atividade de pesquisa, orientação, docência, disseminação e extensão.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** Os docentes que se encontram afastados ou em processo de afastamento para cursos de pós-graduação, à data de entrada em vigor deste regulamento, devem enquadrar-se ao que dispõe o presente regulamento.



**FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**  
*HISTÓRIA E PEDAGOGIA: Decreto Federal nº 61.120 - 31.07.67 - DOU 03.08.67*  
*LETRAS/INGLÊS E GEOGRAFIA: Decreto Federal n.º 74.750 - 23.10.74 - DOU 24.10.74*  
*LETRAS/ESPAANHOL: Decreto Estadual nº 1.715 - 13.08.03 - DOE 13.08.03*  
*MATEMÁTICA: Decreto Estadual nº 1.719 - 13.08.03 - DOE 13.08.03*  
*CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Decreto Estadual nº 4.275 - 01.02.05 - DOE 01.02.05*  
*QUÍMICA: Decreto Estadual nº 1.040 - 27.07.07 - DOE - 27.07.07*  
*FILOSOFIA: Decreto Estadual nº 1.211 - 03.05.11 - DOE - 03.05.11*

§ 1º O docente que se encontra afastado na data em que este regulamento entrará em vigor manterá os direitos adquiridos pelo regulamento anterior.

§ 2º: o tempo de afastamento já decorrido no regulamento anterior é computado para todos os efeitos deste regulamento.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvida a CPIC e os colegiados.

Gabinete da Direção da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de

União da Vitória, aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e doze.

Valderlei Garcias Sanches  
**Diretor**